

Para: Unidades Hoteleiras, Alojamentos locais, Turismo em Espaço Rural,
Pousadas da Juventude

Assunto: Medidas para o período de Carnaval

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C, C/F

No seguimento de solicitações que têm sido rececionadas na Direção Regional da Saúde relativamente ao disposto na alínea b)¹ do Artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-E/2021/A, de 5 de fevereiro, que regulamenta a aplicação, na Região Autónoma dos Açores do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, a Autoridade de Saúde esclarece o seguinte:

O encerramento dos estabelecimentos de restauração, bebidas e similares **NÃO se aplica** nos estabelecimentos hoteleiros, os quais são essenciais para os seus hóspedes. Contudo, tais estabelecimentos só poderão estar abertos para serviço aos seus hóspedes, **não sendo**, assim, **permitido o acesso de clientes externos** ao restaurante e/ou bar.

Não obstante, o disposto no parágrafo anterior, os serviços acima referidos, devem funcionar, no período para o qual remete o citado decreto regulamentar regional, sem prejuízo de prorrogações do estado de emergência, **até às 20 horas, a partir do dia 12 de fevereiro**, devendo-se entre as 20 horas e as 5 horas (em caso de se aplicar para o estabelecimento hoteleiro) recorrer ao serviço de quartos.

O Diretor Regional



¹ "b) Encerramento de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, com exceção do funcionamento em take away e do serviço de entrega ao domicílio".

